

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

<b>Câmara Municipal:</b>	<b>Paraopeba</b>	<b>Exercício:</b>	2008	<b>População</b> (Fonte: IBGE):	23.146
--------------------------	------------------	-------------------	------	------------------------------------	--------

**DEMONSTRATIVO 1.1**  
**Cálculo do Limite Estabelecido no Caput do art. 29-A CR/88**  
(Total das despesas do Poder Legislativo)

Base de Cálculo		Valor (R\$)	
Receita Tributária + Transferências (Exercício Anterior)		15.834.133,54	
<b>Limite Constitucional</b> (de acordo com a população)		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
% Permitido pelos incisos I a IV, do Caput do art. 29-A CR/88 (de acordo com EC 25/2000)		8,00	1.266.730,68
<b>Despesas</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
( + ) Total das Despesas do Poder Legislativo	999.985,77	6,32	<b>999.985,77</b>
( - ) Total dos Gastos com Inativos	0,00		
<b>Observações</b>			
<b>- Apuração conforme documentação,</b>			

**DEMONSTRATIVO 1.2**  
**Cálculo do Limite Estabelecido no § 1º do art. 29-A da CR/88**  
(Máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)

Base de Cálculo		Valor R\$	
Rec. da Câmara (Repas.+ Outras Receitas)		<b>1.090.800,00</b>	
<b>Limite Constitucional</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
% Permitido pelo § 1º do art. 29-A / CR 88		70,00	763.560,00
<b>(*) Dispêndio</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
( + ) Total dos Gastos com Pessoal		58,54	727.886,22
( - ) Gastos com Inativos			0,00
( - ) Encargos Sociais			0,00
( - ) Contribuições Patronais			89.370,49
Total da Folha de Pagamento			638.515,73
<b>- Apuração conforme documentação,</b>			
<b>(*) Cálculo efetuado nos termos da Súmula 100 TCEMG (modificada no D.O.C. de 05/05/2011 - pág 10)</b>			

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

<b>Câmara Municipal:</b>	<b>Paraopeba</b>	<b>Exercício:</b>	2008	<b>População (Fonte: IBGE):</b>	23.146
--------------------------	------------------	-------------------	------	---------------------------------	--------

**DEMONSTRATIVO 1.3**  
**Cálculo do Limite Estabelecido no inciso VII do art. 29 CR/88**  
(Total da despesa com remuneração dos Vereadores)

Base de Cálculo	Valores ( R\$)	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada do Município	32.139.565,75	26.281.575,63
(+) Contribuição ao FUNDEB (retido)	2.889.895,47	
(-) Receitas com Destinação Específica (Operações de Créditos, Alienações de bens moveis e imóveis, Convênios e Recursos recebidos do FUNDEB)	8.747.885,59	
<b>Limite Constitucional</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
% Permitido pelo inciso VII, do art. 29 CR/88	5,00	1.314.078,78
<b>Dispêndio</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores	1,67	439.412,52
<b>- Apuração conforme documentação,</b>		

**DEMONSTRATIVO 1.4**  
**Cálculo do Limite Estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da**  
**Lei Complementar nº 101/2000 c/c INTCEMG nº 05/2001**  
(6% da receita corrente líquida com as despesas de pessoal do Legislativo)

Base de Cálculo	Valor ( R\$)	
Receita Corrente Líquida do Município	25.293.669,89	
<b>Limite - LC n.º 101/2000</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
% Permitido pela alínea "a" do inciso III do art. 20	6,00	1.517.620,19
<b>Dispêndio</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Total da Despesa com Pessoal do Legislativo	2,88	727.886,22
<b>- Apuração conforme documentação,</b>		



DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - VEREADORES

Câmara Municipal:	Paraopeba	População (Fonte: IBGE):	23.146
-------------------	-----------	--------------------------	--------

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	Res.	004/2004	25/08/04	jan/05	-	3.000,00	
Ato Reajustador	Res.	2297/2005	19/05/05	mai/05	6,06%	3.181,80	
Ato Reajustador	Res.	2384/2006	18/05/06	mai/06	3,34%	3.288,07	
Ato Reajustador	Res.	2451/2007	17/05/07	mai/07	3,44%	3.401,18	
Ato Reajustador	Res.	2501/2008	14/05/08	mai/08	5,90%	3.601,85	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)					Análise Anual dos Limites			
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl. Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem. Dep. Est. = R\$12.384,07 * Ind. Pop. 30%)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - jan/05 até Data Fl. Pagto	Vr. fixado de R\$3000 Corrigido de jan/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl. Pagto até dez/08	Diferença Corrigida até dez/08 = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites - Normas Municipais	Índice Cor. da Data Fl. Pagto até dez/08	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até dez/08
jan/08	3.401,18	Res. 2451/2007	3.401,18	0,00	3.715,22	(314,04)	10.770,40	(7.369,22)	jan/08	1,1357107	3.407,13	(5,95)	1,0617354	(6,32)	0,00	1,0617354	0,00
fev/08	3.401,18	Res. 2451/2007	3.401,18	0,00	3.715,22	(314,04)	10.770,40	(7.369,22)	fev/08	1,1435473	3.430,64	(29,46)	1,0544596	(31,06)	0,00	1,0544596	0,00
mar/08	3.401,18	Res. 2451/2007	3.401,18	0,00	3.715,22	(314,04)	10.770,40	(7.369,22)	mar/08	1,1490364	3.447,11	(45,93)	1,0494224	(48,20)	0,00	1,0494224	0,00
abr/08	3.401,18	Res. 2451/2007	3.401,18	0,00	3.715,22	(314,04)	10.770,40	(7.369,22)	abr/08	1,1548965	3.464,69	(63,51)	1,0440975	(66,31)	0,00	1,0440975	0,00
mai/08	3.601,85	Res. 2501/2008	3.601,85	0,00	3.715,22	(113,37)	11.405,85	(7.804,00)	mai/08	1,1622877	3.486,86	114,99	1,0374578	119,30	0,00	1,0374578	0,00
jun/08	3.601,85	Res. 2501/2008	3.601,85	0,00	3.715,22	(113,37)	11.405,85	(7.804,00)	jun/08	1,1734457	3.520,34	81,51	1,0275929	83,76	0,00	1,0275929	0,00
jul/08	3.601,85	Res. 2501/2008	3.601,85	0,00	3.715,22	(113,37)	11.405,85	(7.804,00)	jul/08	1,1841239	3.552,37	49,48	1,0183261	50,39	0,00	1,0183261	0,00
ago/08	3.601,85	Res. 2501/2008	3.601,85	0,00	3.715,22	(113,37)	11.405,85	(7.804,00)	ago/08	1,1909917	3.572,98	28,87	1,0124539	29,23	0,00	1,0124539	0,00
set/08	3.601,85	Res. 2501/2008	3.601,85	0,00	3.715,22	(113,37)	11.405,85	(7.804,00)	set/08	1,1934931	3.580,48	21,37	1,0103322	21,59	0,00	1,0103322	0,00
out/08	3.601,85	Res. 2501/2008	3.601,85	0,00	3.715,22	(113,37)	11.405,85	(7.804,00)	out/08	1,1952836	3.585,85	16,00	1,0088190	16,14	0,00	1,0088190	0,00
nov/08	3.601,85	Res. 2501/2008	3.601,85	0,00	3.715,22	(113,37)	11.405,85	(7.804,00)	nov/08	1,2012596	3.603,78	(1,93)	1,0038000	(1,94)	0,00	1,0038000	0,00
dez/08	3.601,85	Res. 2501/2008	3.601,85	0,00	3.715,22	(113,37)	11.405,85	(7.804,00)	dez/08	1,2058243	3.617,47	(15,62)	1,0000000	(15,62)	0,00	1,0000000	0,00
13º/08	3.601,85	Res. 2501/2008	3.601,85	0,00	3.715,22	(113,37)	11.405,85	(7.804,00)	dez/08	1,2058243	3.617,47	(15,62)	1,0000000	(15,62)	0,00	1,0000000	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.021,37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>(2.276,49)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>(99.712,88)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>135,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

(\*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até dez/08)

135,34



**DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE EXERCÍCIO 2008 - PRESIDENTE DA CÂMARA**

<b>Câmara Municipal:</b>	<b>Paraopeba</b>	<b>População (Fonte: IBGE):</b>	23.146
--------------------------	------------------	---------------------------------	--------

**DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR PRESIDENTE**

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	Res.	004/2004	25/08/04	jan/05	-	5.000,00	
Ato Reajustador	Res.	2297/2005	19/05/05	mai/05	6,06%	5.303,00	
Ato Reajustador	Res.	2384/2006	18/05/06	mai/06	3,34%	5.480,12	
Ato Reajustador	Res.	2451/2007	17/05/07	mai/07	3,44%	5.668,64	
Ato Reajustador	Res.	2501/2008	14/05/08	mai/08	5,90%	6.003,09	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)					Análise Anual dos Limites			
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.=R \$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - jan/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$5000 Corrigido de jan/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Diferença Corrigida até dez/08 = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites - Dep. Estadual	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até dez/08
jan/08	5.480,12	Res. 2451/2007	5.668,64	(188,52)	3.715,22	1.764,90	10.770,40	(5.290,28)	jan/08	1,1357107	5.678,55	(198,43)	1,0617354	(210,68)	1.764,90	1,0617354	1.873,86
fev/08	5.480,12	Res. 2451/2007	5.668,64	(188,52)	3.715,22	1.764,90	10.770,40	(5.290,28)	fev/08	1,1435473	5.717,74	(237,62)	1,0544596	(250,56)	1.764,90	1,0544596	1.861,02
mar/08	5.480,12	Res. 2451/2007	5.668,64	(188,52)	3.715,22	1.764,90	10.770,40	(5.290,28)	mar/08	1,1490364	5.745,18	(265,06)	1,0494224	(278,16)	1.764,90	1,0494224	1.852,13
abr/08	5.480,12	Res. 2451/2007	5.668,64	(188,52)	3.715,22	1.764,90	10.770,40	(5.290,28)	abr/08	1,1548965	5.774,48	(294,36)	1,0440975	(307,34)	1.764,90	1,0440975	1.842,73
mai/08	5.480,12	Res. 2501/2008	6.003,09	(522,97)	3.715,22	1.764,90	11.405,85	(5.925,73)	mai/08	1,1622877	5.811,44	(331,32)	1,0374578	(343,73)	1.764,90	1,0374578	1.831,01
jun/08	5.480,12	Res. 2501/2008	6.003,09	(522,97)	3.715,22	1.764,90	11.405,85	(5.925,73)	jun/08	1,1734457	5.867,23	(387,11)	1,0275929	(397,79)	1.764,90	1,0275929	1.813,60
jul/08	5.480,12	Res. 2501/2008	6.003,09	(522,97)	3.715,22	1.764,90	11.405,85	(5.925,73)	jul/08	1,1841239	5.920,62	(440,50)	1,0183261	(448,57)	1.764,90	1,0183261	1.797,24
ago/08	5.480,12	Res. 2501/2008	6.003,09	(522,97)	3.715,22	1.764,90	11.405,85	(5.925,73)	ago/08	1,1909917	5.954,96	(474,84)	1,0124539	(480,75)	1.764,90	1,0124539	1.786,88
set/08	5.480,12	Res. 2501/2008	6.003,09	(522,97)	3.715,22	1.764,90	11.405,85	(5.925,73)	set/08	1,1934931	5.967,47	(487,35)	1,0103322	(492,39)	1.764,90	1,0103322	1.783,14
out/08	5.480,12	Res. 2501/2008	6.003,09	(522,97)	3.715,22	1.764,90	11.405,85	(5.925,73)	out/08	1,1952836	5.976,42	(496,30)	1,0088190	(500,68)	1.764,90	1,0088190	1.780,46
nov/08	5.480,12	Res. 2501/2008	6.003,09	(522,97)	3.715,22	1.764,90	11.405,85	(5.925,73)	nov/08	1,2012596	6.006,30	(526,18)	1,0038000	(528,18)	1.764,90	1,0038000	1.771,61
dez/08	5.480,12	Res. 2501/2008	6.003,09	(522,97)	3.715,22	1.764,90	11.405,85	(5.925,73)	dez/08	1,2058243	6.029,12	(549,00)	1,0000000	(549,00)	1.764,90	1,0000000	1.764,90
13º/08	5.480,12	Res. 2501/2008	6.003,09	(522,97)	3.715,22	1.764,90	11.405,85	(5.925,73)	dez/08	1,2058243	6.029,12	(549,00)	1,0000000	(549,00)	1.764,90	1,0000000	1.764,90
<b>TOTAL</b>	<b>71.241,56</b>	<b>TOTAL</b>		<b>(5.460,81)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>22.943,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>(74.492,69)</b>	<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>		<b>22.943,70</b>		<b>23.523,48</b>

(\*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até dez/08)

23.523,48



DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE EXERCÍCIO 2008 - VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal:	Paraopeba	População (Fonte: IBGE):	23.146
-------------------	-----------	--------------------------	--------

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR VICE-PRESIDENTE

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	Res.	004/2004	25/08/04	jan/05	-		
Ato Reajustador	Res.	2297/2005	19/05/05	mai/05	6,06%		
Ato Reajustador	Res.	2384/2006	18/05/06	mai/06	3,34%		
Ato Reajustador	Res.	2451/2007	17/05/07	mai/07	3,44%		
Ato Reajustador	Res.	2501/2008	14/05/08	mai/08	5,90%		
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)					Análise Anual dos Limites			
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.=R \$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - jan/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$ Corrigido de jan/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Diferença Corrigida até = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até
jan/08							10.770,40										
fev/08							10.770,40										
mar/08							10.770,40										
abr/08							10.770,40										
mai/08							11.405,85										
jun/08							11.405,85										
jul/08							11.405,85										
ago/08							11.405,85										
set/08							11.405,85										
out/08							11.405,85										
nov/08							11.405,85										
dez/08							11.405,85										
13º/08							11.405,85										
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

(\*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até )

0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - 1º SECRETÁRIO**

<b>Câmara Municipal:</b>	Paraopeba	<b>População (Fonte: IBGE):</b>	23.146
--------------------------	-----------	---------------------------------	--------

**DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO 1º SECRETÁRIO**

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	Res.	004/2004	25/08/04	jan/05	-		
Ato Reajustador	Res.	2297/2005	19/05/05	mai/05	6,06%		
Ato Reajustador	Res.	2384/2006	18/05/06	mai/06	3,34%		
Ato Reajustador	Res.	2451/2007	17/05/07	mai/07	3,44%		
Ato Reajustador	Res.	2501/2008	14/05/08	mai/08	5,90%		
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.= R\$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - jan/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$ Corrigido de jan/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Diferença Corrigida até = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até
jan/08							10.770,40										
fev/08							10.770,40										
mar/08							10.770,40										
abr/08							10.770,40										
mai/08							11.405,85										
jun/08							11.405,85										
jul/08							11.405,85										
ago/08							11.405,85										
set/08							11.405,85										
out/08							11.405,85										
nov/08							11.405,85										
dez/08							11.405,85										
13º/08							11.405,85										
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

(\*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

<b>Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até)</b>	<b>0,00</b>
---	-------------



**DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - 2º SECRETÁRIO**

<b>Câmara Municipal:</b>	Paraopeba	<b>População (Fonte: IBGE):</b>	23.146
--------------------------	-----------	---------------------------------	--------

**DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO 2º SECRETÁRIO**

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	Res.	004/2004	25/08/04	jan/05	-		
Ato Reajustador	Res.	2297/2005	19/05/05	mai/05	6,06%		
Ato Reajustador	Res.	2384/2006	18/05/06	mai/06	3,34%		
Ato Reajustador	Res.	2451/2007	17/05/07	mai/07	3,44%		
Ato Reajustador	Res.	2501/2008	14/05/08	mai/08	5,90%		
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.=R \$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - jan/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$ Corrigido de jan/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Diferença Corrigida até = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até
jan/08																	
fev/08																	
mar/08																	
abr/08																	
mai/08																	
jun/08																	
jul/08																	
ago/08																	
set/08																	
out/08																	
nov/08																	
dez/08																	
13º/08																	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

(\*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

<b>Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até)</b>	<b>0,00</b>
---	-------------



**DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - 3º SECRETÁRIO**

<b>Câmara Municipal:</b>	<b>Paraopeba</b>	<b>População (Fonte: IBGE):</b>	23.146
--------------------------	------------------	---------------------------------	--------

**DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO 3º SECRETÁRIO**

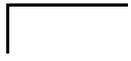
	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	Res.	004/2004	25/08/04	jan/05	-		
Ato Reajustador	Res.	2297/2005	19/05/05	mai/05	6,06%		
Ato Reajustador	Res.	2384/2006	18/05/06	mai/06	3,34%		
Ato Reajustador	Res.	2451/2007	17/05/07	mai/07	3,44%		
Ato Reajustador	Res.	2501/2008	14/05/08	mai/08	5,90%		
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

<b>Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:</b>		<b>Data Promulgação (DD/MM/AA)</b>		<b>Índice Oficial de Reajuste</b>	INPC
---	--	------------------------------------	--	-----------------------------------	------

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.= R\$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - jan/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$ Corrigido de jan/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Diferença Corrigida até = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até
jan/08						10.770,40											
fev/08						10.770,40											
mar/08						10.770,40											
abr/08						10.770,40											
mai/08						11.405,85											
jun/08						11.405,85											
jul/08						11.405,85											
ago/08						11.405,85											
set/08						11.405,85											
out/08						11.405,85											
nov/08						11.405,85											
dez/08						11.405,85											
13º/08						11.405,85											
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

(\*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

<b>Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até)</b>	<b>0,00</b>
---	-------------





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

**CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Análise Inicial**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

<b>Processo nº</b>	785325
<b>Natureza</b>	Prestação de Contas
<b>Exercício</b>	2008
<b>Município</b>	Paraopeba
<b>Órgão/Entidade</b>	Câmara Municipal
<b>Responsável pelas Contas</b>	Lucídio Iustáquio Pio
<b>Cargo ou função</b>	Presidente da Câmara
<b>Fase do processo</b>	Exame Inicial

**ANÁLISE**

Considerando os dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais – SICAM, procedeu-se à análise das contas pertinentes ao exercício de 2008.

A análise compreendeu a verificação da observância aos limites constitucionais e legais dos gastos com pessoal (Item 1); a legalidade dos pagamentos pertinentes à remuneração dos vereadores (Item 2) e manifestação do Órgão de Controle Interno (Item 3).

O referido escopo pautou-se nos critérios de materialidade, relevância e risco, assim definidos pela Instrução Normativa nº 14/2011:

Art. 1º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:  
(...)

XII – materialidade, a representatividade dos valores ou volume de recursos efetivamente geridos ou do dano causado ao erário;

XIV– risco, a possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como às políticas e projetos públicos, em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles, ou indício de mau gerenciamento ou de má fé na gestão de recursos públicos;

Feitas estas considerações preliminares, passa-se ao exame das contas conforme se segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - Gastos com Pessoal

1.1 - Foi obedecido o limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição da República de 1988 para a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos (percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior)?

Sim, fls. \_\_\_\_\_  Não

1.2 - Foi obedecido o limite estabelecido no § 1.º do art. 29-A da Constituição da República (máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)?

Sim, fls. \_\_\_\_\_  Não

1.3 - Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da Constituição da República (montante de cinco por cento da receita do Município para o total da despesa com a remuneração dos Vereadores)?

Sim, fls. \_\_\_\_\_  Não

1.4 - Foi obedecido o limite estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal)?

Sim, fls. \_\_\_\_\_  Não

2 - Remuneração dos Vereadores

2.1 - Constam dos dados ou documentos enviados o Ato de Fixação da Remuneração dos **Vereadores**?

Sim  Não

Obs.: Res. nº 004/2004, 25/08/04, no valor de R\$ 3.000,00

2.2 - O subsídio dos **Vereadores** foi fixado antes das eleições de 2004 (03/10/2004)?

Sim  Não

2.3 - Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legislatura anterior (2001/2004) para a subsequente (2005/2008), em conformidade com a primeira parte do inciso VI do art. 29 da Constituição da República/1988?

Sim  Não  O subsídio foi fixado antes das eleições.

2.4 - O valor do subsídio recebido pelos **Vereadores** foi superior ao estabelecido em Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim  Não

obs: O Demonstrativo da Análise dos Subsídios dos **Vereadores** encontra-se, às fls. \_\_\_\_\_.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

2.5 - O subsídio recebido pelos **Vereadores** atendeu o limite percentual do subsídio do Deputado Estadual, em consonância com o estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República?

Sim  Não

2.6 - O subsídio do **Vereador** é igual ou inferior ao do Prefeito, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República?

Sim  Não

2.7 - Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa da Câmara Municipal**?

Sim, fls. \_\_\_\_\_  Não

2.8 - O pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** foi autorizado/amparado em Ato Normativo próprio?

Sim  Não  Não houve pagamento diferenciado.

2.9 - O valor do subsídio recebido pelo **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** foi superior ao estabelecido no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim  Não  Não houve pagamento diferenciado.

obs: Os Demonstrativos da Análise dos Subsídios do **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** encontram-se, às fls. \_\_\_\_\_.

2.10 - Em caso de pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa**, o valor obedeceu ao limite estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República (percentual do subsídio do Deputado Estadual)?

Sim  Não  Não houve pagamento diferenciado.

2.11 - Em caso de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa**, o pagamento foi igual ou inferior ao do Prefeito (inciso XI do art. 37 da Constituição da República)?

Sim  Não  Não houve pagamento diferenciado.

2.12 - Foi autorizado em Ato Normativo próprio, votado em legislatura anterior, o pagamento em razão de convocação para participação em sessão extraordinária ou em reuniões extraordinárias?

Sim  Não

2.13 - Foi efetuado pagamento aos vereadores em razão de convocação para participação em sessão extraordinária ou em reuniões extraordinárias ?

Sim  Não

2.14 - Foi efetuado pagamento de outras parcelas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário, do terço de férias e do pagamento de sessões ou reuniões extraordinárias?

Sim  Não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

2.15 - Em caso afirmativo, o pagamento dessas outras parcelas estava previsto em Ato Normativo votado em legislatura anterior?

Sim  Não  Não houve Pagamento

2.16 - Houve reajuste/revisão do subsídio no exercício de 2008?

Sim, às fls. \_\_\_\_\_  Não

2.17 - Em caso afirmativo, os critérios para o reajuste/revisão foram definidos em Ato Normativo?

Sim, às fls. \_\_\_\_\_  Não  Não houve revisão

Obs.: O reajuste/revisão foi definido pela Res. 2501/2008, a partir de mai/08, conforme demonstrativo.

2.18 - No Ato Fixador, Res. nº 004/2004, de 25/08/04, foi estabelecido critério de reajuste com base no índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda?

Sim  Não  Não houve previsão

2.19 - Em relação ao subsídio pago aos **Vereadores**, houve ganho real acima da inflação no exercício?

Sim, às fls. \_\_\_\_\_  Não

Houve ganho real acima da inflação apenas para Vereadores, conf. demonstrado às fls. \_\_\_\_\_.

2.20 - Em caso afirmativo, o pagamento foi efetuado conforme os critérios definidos em Ato Normativo?

Sim, em legislatura anterior.  Não  Não houve ganho real

**3 - Manifestações do Órgão de Controle Interno**

3.1 - Constam dos dados ou documentos enviados Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais?

Sim  Não

3.2 - Em caso afirmativo, o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas?

Sim  Não  
 O Parecer não é conclusivo  Não foi enviado Rel./Parecer

**4 - Outras informações**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal**

**5 - Conclusão**

Após proceder à análise das contas anuais pertinentes ao exercício de 2008, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- O subsídio diferenciado do Presidente e/ou aos demais Integrantes da Mesa da Câmara ultrapassou o limite percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, contrariando a parte final do inciso VI do art. 29 da CR/88.

**6 - Proposta de Encaminhamento**

Considerando que, após proceder à análise da prestação de contas do exercício de 2008 encaminhada por meio do SICAM, foram constatadas irregularidades que podem ensejar o julgamento pela irregularidade das contas anuais, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), propõe-se que seja efetuada a citação do Presidente da Câmara para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, definido no § 1º do art. 151 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG), apresente as alegações de defesa ou justificativas que entender pertinentes.

Ressalta-se que o ressarcimento dos valores recebidos a maior pelos Vereadores conforme quadro(s) demonstrativo(s) de fls. \_\_\_\_\_, em desacordo com a Constituição da República de 1988, será realizado em **processo próprio**, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa dos membros da edilidade.

A constituição do processo próprio para ressarcimento dos valores, pelos vereadores, mediante representação do Órgão Técnico, considerará os valores recebidos a maior na legislatura, e observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade do controle (art. 226 do Regimento Interno do TCEMG) e da racionalização administrativa e do custo/benefício (art. 117 da Lei Orgânica do TCEMG).

Analista: *Leísa Nunes Spínola*

TC: 1166-2

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: 07/04/2014

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator.

---

**Paulo Henrique Figueiredo**  
**Coordenador da 2ª CFM/DCEM**  
**TC: 2923-5**

Resumo dos Limites ultrapassados em conformidade com as planilhas	Vereador	Presid	Vice-Presid	1º Secr.	2º Secr.	3º Secr.
Ato Normativo						
Deputado Estadual		X				
Prefeito						
Ganho Real	X					

RESUMO do Relatório de Análise de PCA Câmara Municipal		Resposta		
Item	Perguntas	Sim	Não	NA
1.1	Foi obedecido o limite para a despesa do Poder Legisl. Municipal	X		
1.2	Foi obedecido o limite de 70%	X		
1.3	Foi obedecido o limite de 5%	X		
1.4	Foi obedecido o limite de 6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal	X		
2	<b>Vereadores</b>			
2.1	Constam dos dados ou doctos enviados o <b>Ato de Fixação</b> da Remuneração dos <b>Vereadores</b> ?	X		
2.2	O subsídio dos <b>Vereadores</b> foi fixado antes das eleições de 2004 (03/10/2004)?	X		
2.3	Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legis. anterior (2001/2004) para a subseq. (2005/2008)			X
2.4	O valor do subsídio recebido pelos <b>Vereadores</b> foi superior ao estabelecido em <b>Ato Normativo</b>		X	
2.5	O subsídio recebido pelos <b>Vereadores</b> atendeu o limite % do subsídio do <b>Dep. Estadual</b>	X		
2.6	O subsídio do <b>Vereador</b> é igual ou inferior ao do Prefeito	X		
2.7	Foi efetuado pagto de subsídio diferenciado ao <b>Presid. /Integr. da Mesa</b>	X		
2.8	O pgto de subsídio diferenciado ao <b>Presid./Integr. da Mesa</b> foi autorizado em <b>Ato Normativo</b>	X		
2.9	O valor do subsídio recebido pelo <b>Presid./Integr. da Mesa</b> foi superior ao estabelecido no <b>Ato Normativo</b>		X	
2.10	Em caso de pgto de subsídio difer. ao <b>Presid./Integr. da Mesa</b> , o vr obedeceu ao limite <b>Dep. Estadual</b>		X	
2.11	Em caso de subsídio diferenciado ao <b>Presid./Integr. da Mesa</b> , o pgto foi igual ou inferior ao do <b>Prefeito</b>	X		
2.12	Foi autorizado em <b>Ato Normativo</b> próprio, votado em legislatura anterior, o pgto em razão de convocação para participação em <b>Sessão/Reunião Extraordinária</b>		X	
2.13	Foi efetuado pgto aos <b>Vereadores</b> em razão de convocação para participação em <b>Sessão/Reunião Extraordinária</b>		X	
2.14	Foi efetuado pgto de <b>Outras Parcelas</b> remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário, do terço de férias e do pgto de Sessões/Reuniões Extraordinárias		X	
2.15	Em caso afirmativo, o pgto dessas <b>Outras Parc.</b> estava prev. em <b>Ato Norm.</b> votado em leg. Anterior			X
2.16	Houve reajuste/revisão do subsídio no exercício de 2008	X		
2.17	Em caso afirmativo, os critérios para o reajuste/revisão foram definidos em <b>Ato Normativo</b>	X		
2.18	No Ato Fixador foi estabelecido critério de reajuste/revisão com base no índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda		X	
2.19	Em relação ao subsídio pago aos <b>Vereadores</b> , houve ganho real acima da <b>Inflação</b> no exercício	X		
2.20	Em caso afirmativo, o pagamento foi efetuado conforme os critérios definidos em <b>Ato Normativo</b>	X		
3	<b>Manifestações do Órgão de Controle Interno</b>			
3.1	Constam dos dados ou doc. enviados Parecer do Órgão de Contr. Interno sobre as Contas Anuais	X		
3.2	Em caso afirmativo, o Rel./Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas	X		
<b>CONCLUSÃO</b>				
Existem irregularidades na conduta do Gestor				
Existem valores a devolver pelo Presidente da Câmara				
Existem valores a devolver pelos Vereadores e demais Membros da Mesa				

Infor- mação	Conclusão			
	Conduta Gestor		Valor a Devolver	
	Regu- lar	Irregu- lar	Vereador/ Int.Mesa	Presid.
	X			
	X			
	X			
	X			
X				
X				
X				
	X			
	X			
		X		
	X			
X				
X				
X				
X				
			X	X
	X			
X				
X				
<b>Proposta de Encaminhamento</b>				
<b>2</b>				